



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE REFERÊNCIA INICIAL

1. JUSTIFICATIVA

1.1 Manter a frota de veículos do Município de São Francisco em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de São Francisco.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR UNIT DA MÃO - DE-OBRA
1	LINHA LEVE (VEÍCULOS MÓVIDO A GASOLINA)	HORA	
2	LINHA PESADA (VEÍCULOS MÓVIDO A DIESEL)	HORA	
3	MÁQUINAS	HORA	

OBS: O VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA LICITAÇÃO SERÁ DE R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A Manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, conforme discriminadas abaixo:

3.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:

- 3.1.1. Assistência mecânica.
- 3.1.2. Revisão periódica.
- 3.1.3. Revisão dos sistemas elétricos.
- 3.1.4. Limpeza de ignição e injeção eletrônica.
- 3.1.5. Lubrificação geral.
- 3.1.6. Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial.

Atasimara
[Assinatura]



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 3.1.7. Troca de filtros de óleo, de ar em geral.
- 3.1.8. Regulagem de válvula.
- 3.1.9. Reaberto em geral de motores, dentre outras partes.
- 3.1.10. Regulagem de faróis.
- 3.1.11. Serviços correlatos.
- 3.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:
 - 3.2.1. Assistência mecânica.
 - 3.2.2. Revisão corretiva.
 - 3.2.3. Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção.
 - 3.2.4. Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
 - 3.2.5. Reparos em bombas e bicos injetores.
 - 3.2.6. Retífica de motores em geral, com substituição de peças.
 - 3.2.7. Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
 - 3.2.8. Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
 - 3.2.9. Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
 - 3.2.10. Regulagem de válvulas.
 - 3.2.11. Retífica de virabrequins.
 - 3.2.12. Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
 - 3.2.13. Regulagem de motores.
 - 3.2.14. Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fchas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos.
 - 3.2.15. Recuperação de baús e carrocerias.

Aracina
[Assinatura]



000003

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

- 3.2.16. Reparos em direções hidráulicas.
- 3.2.17. Mesa alinhadora de chassis.
- 3.2.18. Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos.
- 3.2.19. Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- 3.2.20. Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes.
- 3.2.21. Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota deste município, inclusive os Fundos.

Observação: Não se enquadra neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista em contrato.
 - 4.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.
- 4.2. Local de execução dos serviços será na oficina da vencedora, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.
- 4.3. A empresa vencedora deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio.
- 4.4. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustível e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.
- 4.5. O licitante vencedor, no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados apresentará a Município de São Francisco, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem fornecidos, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos.

Assinatura
KCB



000004

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

4.6. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

4.7. Município de São Francisco analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a PMSÃO FRANCISCO autorizará à empresa vencedora a executar os serviços sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

4.8. Município de São Francisco não concordando com a relação de serviços apresentados pelo licitante vencedor solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra de desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido.

4.9. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao Município de São Francisco ficando a sua execução condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Município de São Francisco, através da Secretaria Municipal de Transportes.

4.10. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

4.11. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.

4.11. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da empresa vencedora, já inclusos no valor da mão de obra.

4.12. O representante do Município terá livre acesso à oficina do licitante vencedor para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

4.13. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Município.

4.14. Após a manutenção, entregar os veículos a Secretaria de Transportes devidamente limpos, interna e externamente.

4.15. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência e da Licitação.

Handwritten signature and initials



000005

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

- 5.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.
- 5.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:
- 5.2.1. De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.2.2. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.2.3. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.
- 5.2.4. De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 5.2.5. De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.
- 5.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem .2, a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 5.4. Prazos Mínimos de Garantia:
- 5.4.1. O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.
- 5.4.2. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluindo os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante vencedor).
- 5.4.3. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceite pelo Município de São Francisco.
- 5.4.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.
- 5.4.5. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Município de São Francisco.
- 5.4.6. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

Assinatura



000006

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

6. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

- 6.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços em sua oficina, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento
- 6.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 5% (cinco por cento) do total dos veículos previstos neste Termo.
- 6.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.
- 6.4. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- 6.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).
 - 6.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).
 - 6.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.
 - 6.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.
 - 6.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.
 - 6.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.
 - 6.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).
 - 6.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.
 - 6.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.
 - 6.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.
 - 6.4.11. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.
 - 6.4.12. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.).
 - 6.4.13. Aparelho de alinhamento computadorizado.

Assinatura



000007

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

- 6.4.14. Aparelho para balanceamento.
- 6.4.15. Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras.
- 6.4.16. Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras.
- 6.4.17. Aferidor de cambagem.
- 6.4.18. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras.
- 6.4.19. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A ata de registro de preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.0. COTAÇÃO DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O preço que será tomado como referência é média obtida por esta administração municipal, conforme pesquisa de mercado.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do

Assinatura



000008

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto registrado.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000009

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

9.13. O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$$\frac{(6 / 100)}{I = 0,00016438}$$

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

10.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza;

10.3. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1. Notificar o prestador quanto à prestação do serviço mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada ao prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;

11.2. Permitir ao pessoal da equipe técnica do Fornecedor Registrado o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

11.3. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



000010

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

11.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas.

12. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

12.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo a especificação dos serviços prestados e os seguintes documentos:

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

12.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

12.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

13.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação serão consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas do município, a serem informadas quando das emissões das ordens de fornecimento.

14.0. DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO DE KM

14.1. É plenamente oportuna e legal a delimitação de distância para o objeto em questão em virtude de que a licitação trata-se de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal Assistência Social de São Francisco, que



000011

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

precisa se deslocar para atividades fim, primando o município pelo princípios da **eficiência, eficácia e economicidade**, deve buscar todos os meios de salvaguardar de qualquer infortúnio que possa comprometer a prestação dos serviços. Portanto será delimitado uma distância máxima de 40km da sede do município de São Francisco para a sede da empresa. Também se justifica a delimitação de 40km, pois tal restrição não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas deve possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que almejam participar; haja vista que a administração local antes de delimitar distancia analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizadas no raio de 40km que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado.

São Francisco/SE, 04 de Janeiro de 2022.


KEVIN SANTANA SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Ratifico em 04/03/22


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal